



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CPL / P.M. MANAÍRA / PB

Fls: _____

Rub: _____

CONTRATO N.º 76/2017

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 04/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA** E A EMPRESA **AREA BADALADA EVENTOS LTDA - ME**.

Contrato de Prestação de Serviços para Apresentação de Show Artístico Musical, que entre si celebram de um **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.148.131/0001-95, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **MANOEL BEZERRA RABELO**, CPF: 360.209.404-97 e RG: 906578 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AREA BADALADA EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **13.918.556/0001-03**, com escritório situado na Rua Elias Asfora, n.º 855, Maternidade, Patos - PB, CEP: 58.701-300, representada pelo Sr. Wescley Barbosa Lima, brasileiro, empresário, portador do CPF: 034.415.974-43 e RG: 2.451.738 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, n.º 368, Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-030, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2017 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada, por força deste contrato nos melhores termos de direito se obriga a executar o show artístico da **BANDA MUSICAL FORRÓ PEGADO**, no dia 21 de junho de 2017, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico São João de Manaíra - PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada integral - art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, que será pago com Recursos próprios do Orçamento do Município de Manaíra - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CPL / P.M. MANAÍRA / PB

Fls: _____

Rub: _____

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo da vigência do presente Contrato iniciar – se- á a partir da data de sua assinatura indo até o dia 31 de Dezembro de 2017, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo entre as partes e de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação de serviço a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Manaíra – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços, pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – O pagamento das despesas será efetuado da seguinte forma:

I- 100 %(Cem Cento) no dia da apresentação do Show Musical



DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, sendo respeitadas, todas as condições estabelecidas na licitação modalidade Inexigibilidade nº 04/2017, permanecendo assim irremovíveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários do Município de Manaíra – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.00. Secretária de Educação e Cultura** – 12.392.1015.2026 - PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS, REGIONAIS E FOLCLÓRICAS; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


 2/6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CPL / P.M. MANAÍRA / PB

Fls: _____

Rub: _____

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da referida apresentação;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- d) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- e) Permitir o livre acesso dos servidores do Município, bem como dos órgãos de controle externo e interno, aos seus documentos e registros contábeis, se preciso for para fiscalizar e atestar a idoneidade da contratada.
- f) Em tudo agir, segundo as diretrizes da Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA- O contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no presente contrato, dentro do prazo previsto, com recursos próprios do orçamento municipal de Manaíra – PB, desde atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- c) Notificar a Contratada imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato;
- d) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) Arcar com as despesas de Alimentação e Hospedagem dos Integrantes da Banda.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CPL / P.M. MANAÍRA / PB

Fls: _____

Rub: _____

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;



Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, incisos I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93), ou quando ocorrer os seguintes motivos.

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da Legislação.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS


4/6




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CPL / P.M. MANAÍRA / PB

Fis: _____

Rub: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 nos incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei n.º 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Cabe ao contratante, a seu critério e através do Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei n.º 8.666/93).

MR
5/6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CPL / P.M. MANAÍRA / PB

Fls: _____

Rub: _____

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA OITAVA - O foro da Cidade de Manaíra-PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Manaíra - PB, 02 de junho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



AREA BADALADA EVENTOS LTDA - ME
CNPJ: **13.918.556/0001-03**
CONTRATADO

Area Badalada Eventos Ltda.
WESCLEY BARBOSA LIMA
CPF: 034.415.974-43
Socio Representante

TESTEMUNHAS:

Nome: Manoel Adilson T. Barbosa CPF: 090.232.224.90

Nome: Jerezinha Alves da Silva CPF: 510.211.024-15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CPL / P.M. MANAÍRA / PB

Fls: _____

Rub: _____

EXTRATO DO CONTRATO N.º 76/2017

INEXIGIBILIDADE N.º 04/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA - PB, CNPJ: 09.148.131/0001-95 E A EMPRESA AREA BADALADA EVENTOS LTDA - ME, CNPJ: 13.918.556/0001-03.

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical Forró Pegado, no dia 21 de junho de 2017, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico São João de Manaíra - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos próprios do orçamento do município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.00. Secretária de Educação e Cultura** - 12.392.1015.2026 - PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS, REGIONAIS E FOLCLÓRICAS; **ELEMENTO DE DESPESA** -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 21 DE JUNHO DE 2017.

VIGÊNCIA: 02/06/2017 à 31/12/2017

DATA E ASSINATURA: Manaíra - PB, 02 de Junho de 2017, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e Wescley Barbosa Lima, Empresa Contratada.



CPL / P.M. MANAÍRA / PB

Fls: _____

Rub: _____

DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 05 de junho de 2017 – Tiragem 100
/Exemplares.

ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 76/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB, CNPJ: 09.148.131/0001-95
E A EMPRESA AREA BADALADA EVENTOS LTDA - ME, CNPJ: 13.918.556/0001-03.

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical Forró Pegado, no dia 21 de junho de 2017, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico São João de Manaíra – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos próprios do orçamento do município de Manaíra – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.00. Secretária de Educação e Cultura** – 12.392.1015.2026 - PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS, REGIONAIS E FOLCLÓRICAS; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 21 DE JUNHO DE 2017.

VIGÊNCIA: 02/06/2017 à 31/12/2017

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 02 de Junho de 2017, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e Wescley Barbosa Lima, Empresa Contratada.

